

ESTADO DO MARANHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTES ALTOS



BIÊNIO: 2023/2024

GESTÃO COM TRANSPARÊNCIA

MESA DIRETORA

CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Artigo 29- São atribuições do Plenário:

- I – Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- II – Votar o Orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar à abertura de créditos suplementares e especiais;
- III – Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamentos;
- IV – Autorizar a concessão de auxílio e/ subvenções;
- V – Autorizar a concessão de serviços públicos;
- VI – Autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
- VII – Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- VIII – Autorizar a alienação de bens patrimoniais quando o valor destes, apurado através de avaliação por comissão designada para tal fim, for igual ou superior a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no Estado;
- IX – Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- X – Criar, alterar, extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;
- XI – Aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado;
- XII – Autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- XIII – Delimitar o perímetro urbano;
- XIV – Autorizar a alteração da denominação de propriedades, vias e logradouros públicos;
- XV – Aprovar os códigos tributários, de obras e de posturas municipais;
- XVI – Conceder títulos de cidadão honorário, qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestados serviços ao Município;
- XVII _ Sugerir ao Prefeito, ao Governo do Estado e da União, medidas de interesse do Município;
- XVIII – Eleger os membros da Mesa e das comissões permanentes;
- XIX – Elaborar o regimento interno;
- XX – Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, inclusive aprovar ou rejeitar o parecer do tribunal de contas;
- XXI – Cassar o Mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores, na forma da Legislação vigente;
- XXII – Formular representação junto as autoridades federais e estaduais;
- XXIII – julgar os recursos de atos administrativos de Atos do Presidente.

MESA DIRETORA

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Artigo 18- O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo Único: compete privativamente ao Presidente da Câmara:

I – representar a Câmara em Juízo ou fora dele;

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e cumprir o regimento interno;

IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não foram promulgadas pelo Prefeito;

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI – declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

VII – requisitar a conta de dotação da Câmara, para serem processadas as pagas pelo Executivo, as suas despesas orçamentárias;

VIII – apresentar ao plenário, até o dia (20) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

IX – decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissos ou remissos na prestação de Contas de dinheiro público sujeito a sua guarda.

X- encaminhar pedido de intervenção do Município, nos casos previstos pela constituição do Estado:

XI – representar sobre a inconstitucionalidade de lei Municipal;

XII – manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XIII – convocar a Câmara extraordinariamente;

XIV – convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as Leis da República e do Estado, as resoluções, leis municipais e as determinações do presente regimento;

XV – determinar o Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

XVI – conceder ou negar a palavra ao Vereador nos termos deste regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

XVII – declarar finda a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

MESA DIRETORA

DO PRESIDENTE

- XVIII – prorrogar as sessões, determinando-lhes a hora;
- XIX – determinar em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;
- XX – nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- XXI – preencher vagas nas comissões nos casos do artigo 36;
- XXII – assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- XXIII – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhe posse;
- XXIV – declarar a destituição do Vereador de seu cargo na comissão, nos casos previstos no parágrafo único, do artigo 35;
- XXV – manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão.
- XXVI – resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário quando omissa o regimento;
- XXVII – mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;
- XXVIII – superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;
- XXIX – rubricar os livros destinados aos servidores da Câmara e de sua Secretaria;
- XXX – superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento as suas despesas, observadas as formalidades legais, e requisitar do executivo os respectivos pagamentos;
- XXXI – apresentar no fim do mandato do Presidente o relatório dos Trabalhos da Câmara;
- XXXII – nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, lhes conceder férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por Lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- XXXIII – determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos;
- XXXIV – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara.

Artigo 19- É ainda atribuição do Presidente:

- I – substituir o Prefeito nos casos previsto na Lei orgânica do Município;
- II – zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia e inviolabilidade e respeito devidos as seus membros.

DO PRESIDENTE

Artigo 20- Quando o Presidente exorbitar das funções que são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao Plenário.

§ 1º) Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º) O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar partes nas discussões, sem passar a Presidência a seu substituto.

Artigo 21- O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I – quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos da Câmara;

II – quando houver empate em qualquer votação simbólica ou nominal;

III – nos casos de escrutínio secreto.

Artigo 22- No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Artigo 23- Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental no início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á, cedendo-lhe o lugar logo que presente desejar assumir a cadeira presidencial.

Artigo 24- Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em caso de licença, impedimento ou ausência do Município, por prazo superior a dez (10) dias.

MESA DIRETORA

CAPÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS

Artigo 25- Compete ao Primeiro Secretário:

I – Constatar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da sessão.

II – Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – Ler a Ata, as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento da casa;

IV – Fazer inscrição dos oradores;

V – Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI – Redigir e transcrever a ata de sessões secretas;

VII – Assinar com o Presidente os atos da Mesa;

VIII – Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu regulamento.

Artigo 26- Compete ao segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Parágrafo Único: Compete ainda ao Segundo Secretário, assinar juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário os atos da Mesa.